PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III, DA LEI N. 1229/2017, A QUAL VERSA SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por iniciativa da Mesa Diretora, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a tabela única do anexo III da Lei 1229/2017, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
Tabela de Níveis de Vencimentos Servidores Efetivos

Nível de Vencimento	Valor R$
01	4.867,80
02	4.231,60
03	3.173,70
04	2.798,00
05	2.433,17
06	1.586,85

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta Lei entrar em vigor a partir de 13 de março de 2024.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (6 x 0) seis votos a zero
EM 22/04/24
PRESIDENTE

Plenário Pedro Rodrigues da Silva.
Tapira, 15 de abril de 2024.

Elaine Auxiliadora Peres
Presidente

Justificativa:

O presente projeto de lei complementar apresentado a esta Casa de Leis com a finalidade de corrigir erro material no projeto anteriormente aprovado, o qual gerou a LEI COMPLEMENTAR 1.609 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

A lei em referência regulamenta a organização administrativa e plano de cargos e salários desta Câmara Municipal. Nela o anexo III prevê a Tabela de Níveis de Vencimentos Servidores Efetivos, sendo a mesma correspondente ao nível do servidor de acordo com o cargo deste junto à Câmara Municipal.

Ocorre que, por um equívoco de digitação a tabela III do projeto que gerou a LEI COMPLEMENTAR 1.609 DE 04 DE MARÇO DE 2024, os níveis 04 e 05 tiveramos seus vencimentos trocados, fazendo constar um vencimento menor para um cargo de nível maior.

Assim sendo, o presente projeto visa corrigir o erro material fazendo constar o vencimento adequado dos níveis, de forma a manter a verdadeira progressão de níveis, como sempre foi realizado pela Câmara.

Ressalta-se que não houve pagamento dos servidores que foram atingidos pelo erro material, razão pela qual, a alteração é necessária a fim de solucionar a problemática criada e evitar prejuízo a qualquer pessoa.

Elaine Auxiliadora Peres
Presidente